



Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 18/2023

Requer, de acordo com o § 2º do art 5º, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, prorrogação de prazo em 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito - CEI, designada através da Portaria nº 58, de 9 de agosto de 2023, com a finalidade de apurar os fatos que ensejaram a propositura de Ação de Indenização por Danos Morais, em face do Município de Pato Branco, em trâmite do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - Processo 0004102-39.2023.8.16.0131.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Rodrigo José Correia - Podemos**, membros da Comissão Especial de Inquérito - CEI, designada através da Portaria nº 58, de 9 de agosto de 2023, com a finalidade de apurar os fatos que ensejaram a propositura de Ação de Indenização por Danos Morais, em face do Município de Pato Branco, em trâmite do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - Processo 0004102-39.2023.8.16.0131, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem, de acordo com o § 2º do art. 5º, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, prorrogação de prazo em 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito.

Na reunião da Comissão Especial de Inquérito - CEI realizada no dia 11 de agosto de 2023, os membros da CEI acordaram que o prazo para duração dos trabalhos seria de 120 (cento e vinte) dias, podendo este ser prorrogado de acordo com o **§ 2º do art. 5º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.**

Estando inconclusos os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, os membros da Comissão solicitam ao Douto Plenário dilação de prazo para conclusão da mesma, visto que não será possível concluir todas as diligências necessárias no prazo inicialmente estabelecido.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 7 de dezembro de 2023.

Joecir Bernardi - PSD
Presidente

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relatora

Claudemir Zanco - PL
Membro

Lindomar Rodrigo Brandão - PP
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79CB-6BA0-30CB-AA68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 07/12/2023 18:54:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 07/12/2023 19:12:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 07/12/2023 19:23:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 07/12/2023 19:36:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 08/12/2023 07:33:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-6BA0-30CB-AA68>